

Despacho n.º 23 180/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a construção do interceptor da ribeira de Lordelo, integrado na frente de drenagem de Lordelo/Ave (FD4), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 129/DSJ, de 26 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno com os n.ºs 01 a 10, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

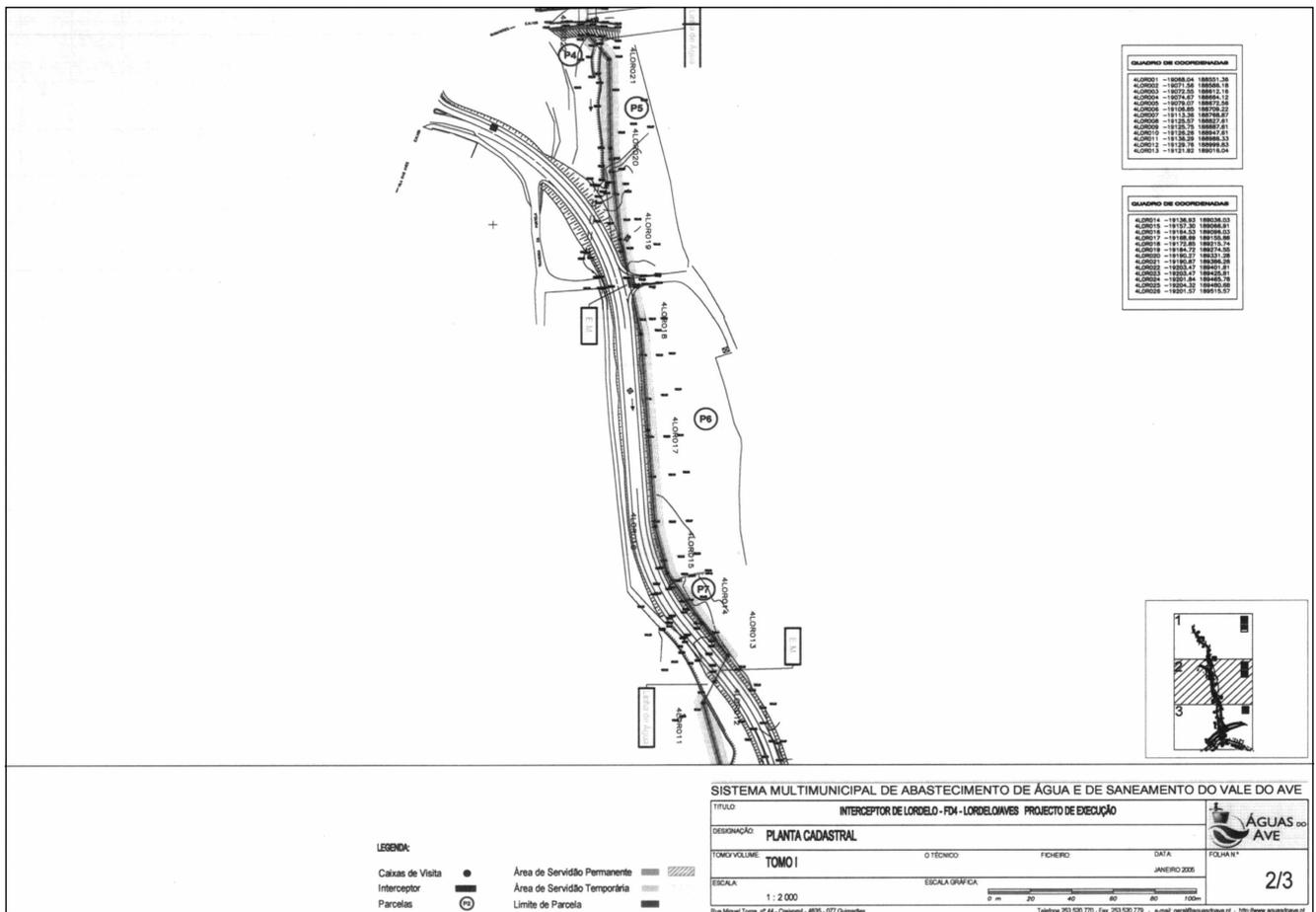
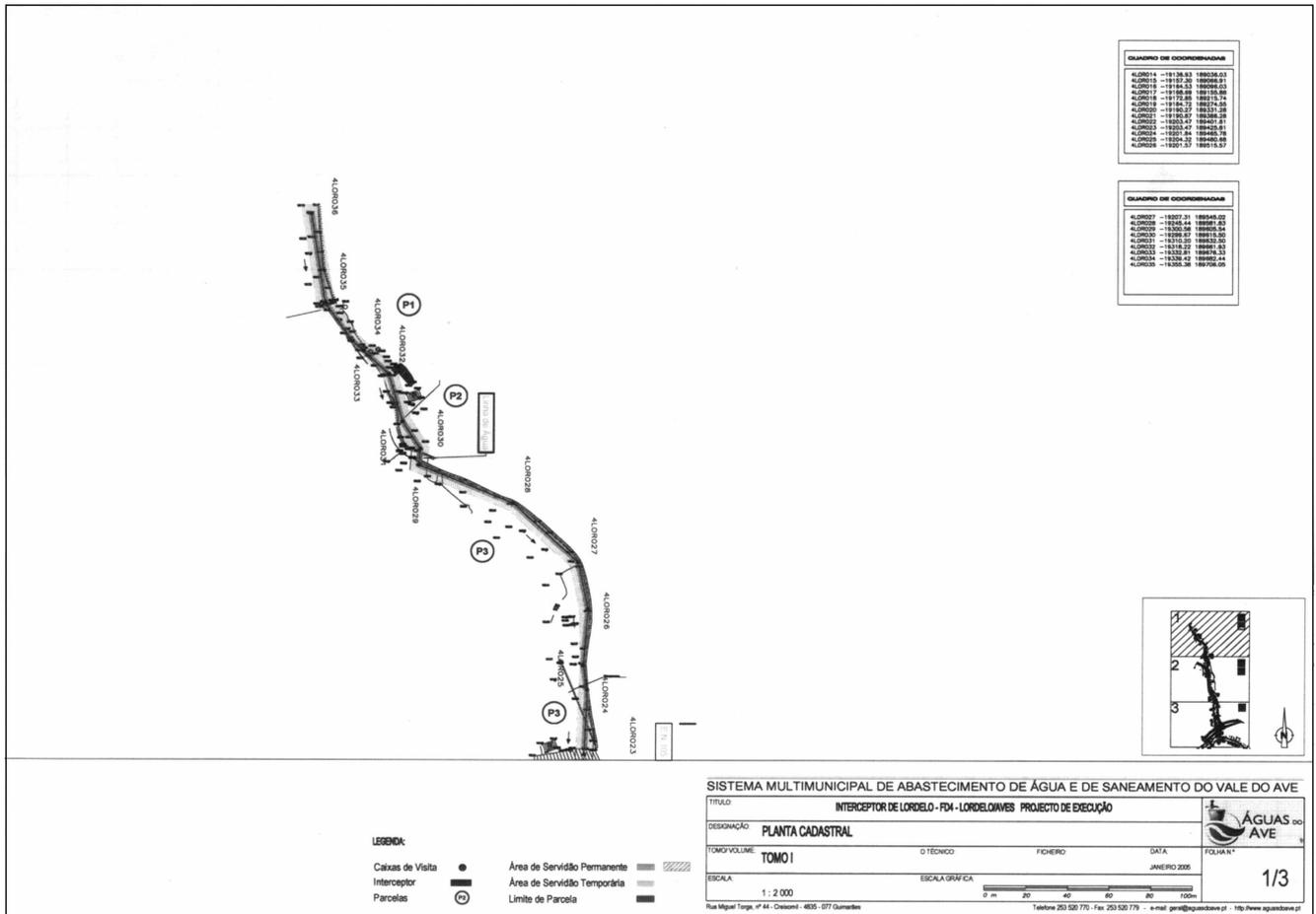
ANEXO

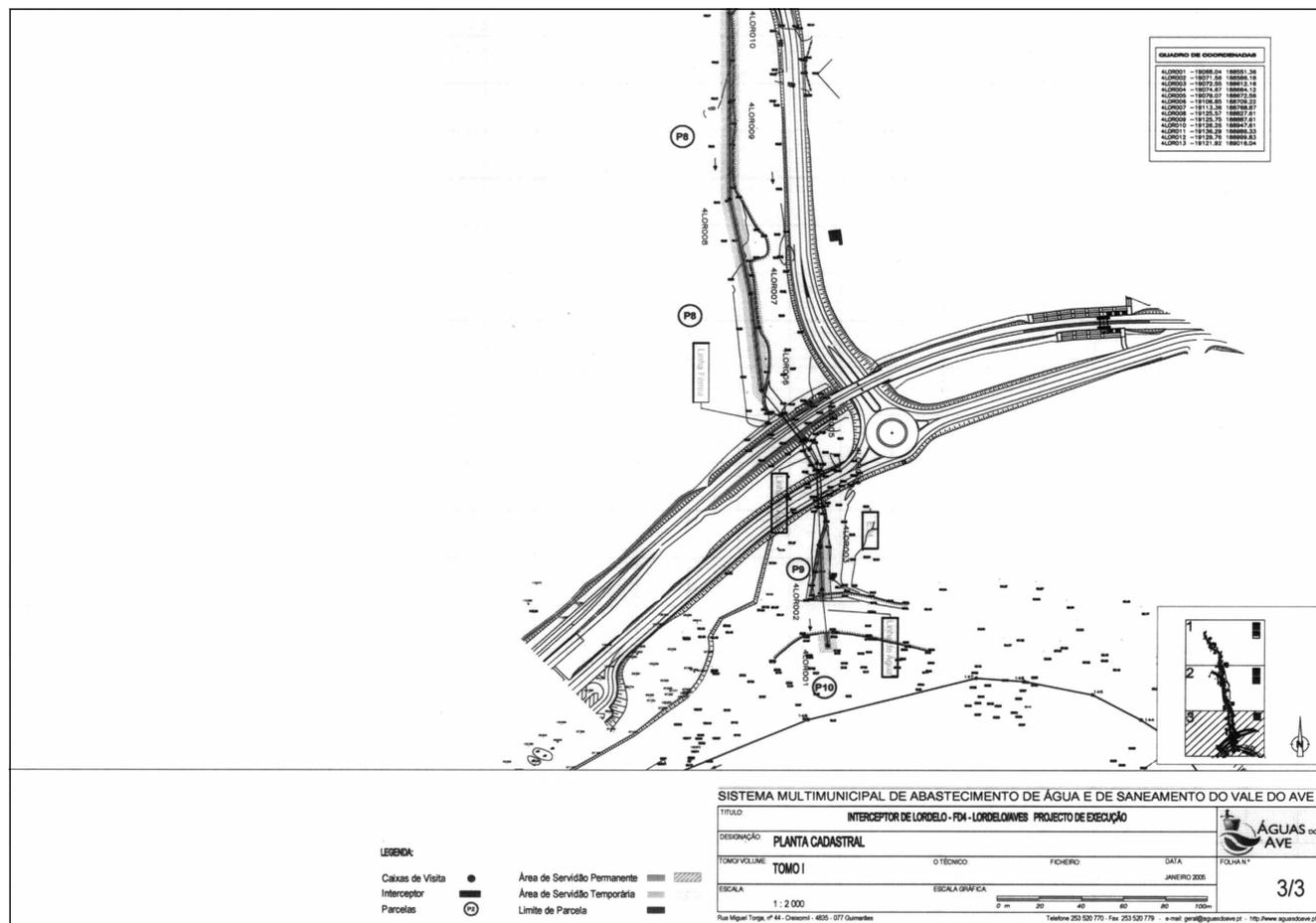
Mapa de áreas

Interceptor da ribeira de Lordelo — FD4

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	FILOCORA — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, S. A., Travessa do Ribeiro, 16, 4815-228 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-101	00258/211288	Norte: caminho. Sul: campo da porta. Nascente: campo da eira. Poente: regato.	Domínio público hídrico	375,89
02	José Joaquim Martins Pereira, Rua da Formiga (Quinta da Formiga), 4815-149 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-166		Norte: Maria Júlia. Sul: Maria Júlia. Nascente: caminho. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico	128,64
03	José Joaquim Martins Pereira, Rua da Formiga (Quinta da Formiga), 4815-149 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-166		Norte: Maria Júlia. Sul: Maria Júlia. Nascente: caminho. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico	694,91
04	Joaquim Dias Pereira, Rua da Portela, 4815 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-721		Norte: Estrada Nacional n.º 105. Sul: estrada municipal. Nascente: ribeiro. Poente: herdeiros.	Domínio público hídrico	20,29
05	Idalino da Costa Abreu, lugar do Pedaco Mau, 4765 Pedome.	Lordelo Guimarães	R-89		Norte: Estrada Nacional n.º 105. Sul: caminho municipal. Nascente: António Castro. Poente: ponte.	Domínio público hídrico	416,05
06	José Joaquim Martins Pereira, Rua da Formiga (Quinta da Formiga), 4815-149 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-131		Norte: estrada. Sul: caminho de ferro. Nascente: ribeiro e caminho. Poente: estrada e Guilherme Lima.	Domínio público hídrico	539,09
07	Beatriz Dias Machado, Rua dos Escalheiros, 9, 4815 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-145		Norte: José Joaquim Martins Pereira. Sul: João Dias Pereira. Nascente: caminho. Poente: estrada.	Domínio público hídrico	174,60
08	José Joaquim Martins Pereira, Rua da Formiga (Quinta da Formiga), 4815-149 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-128		Norte: caminho de ferro. Sul: rio Vizela. Nascente: Manuel Leite. Poente: caminho de ferro.	Domínio público hídrico	857,64

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
09	José Joaquim Martins Pereira, Rua da Formiga (Quinta da Formiga), 4815-149 Lordelo.	Lordelo Guimarães	R-128		Norte: caminho de ferro. Sul: rio Vizela. Nascente: Manuel Leite. Poente: caminho de ferro.	Domínio público hídrico	115,35
10	IMOCAMPO — Imobiliária S. A., Apartado 12, 4784-909 Rebordões.	Lordelo Guimarães	R-810/811	00251/111188	Norte: rio Vizela. Sul: Abílio Ferreira de Oliveira. Nascente: herdeiros de José Machado Silva. Poente: Abílio Ferreira de Oliveira.	Domínio público hídrico	29,44





Despacho n.º 23 181/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a construção do interceptor de Gerém, integrado na frente de drenagem de Agra (FD9), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 145/DSJ, de 24 de Maio de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno n.ºs 01 a 07, 07A e 08 a 10, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona, aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.